

## PROCESSO TC N.º 09306/22

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## ACÓRDÃO AC1 TC 874/2023

- 1. ORIGEM: Paraíba Previdência PBPREV.
- 2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):
- **2.1. BENEFICIÁRIO(S):** Maria Dalva de Brito Vitalícia.
- 2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
- 2.2.1. NOME: Flamarion Tavares Leite.
- **2.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Auditor Fiscal Tributário Est., matrícula nº 70.452-1.
- **2.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §7° inciso I e § 8° da CF/88 (Redação da EC 41/2003).
- **2.4. DATA DO(S) ATO(S):** 23 de agosto de 2022, fl. 71.
- **2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL:** 13/09/2022, fl. 72.
- **2.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- **3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.
- **4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia da beneficiária Maria Dalva de Brito**, favorecido do servidor falecido, Sr. **Flamarion Tavares Leite**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 20 de abril de 2023.

## Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:17



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:33



**Elvira Samara Pereira de Oliveira** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO